

Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC Nº 01.619.207/0001-01

MENSAGEM Nº 09/99

PROJETO DE LEI N.º /99

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/99


DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO
DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 55/98 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

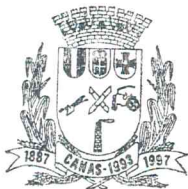
Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas prerrogativas legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 55/98, de 26 de Junho de 1.998.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de Maio de 1999.


RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC Nº 01.619.207/0001-01

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 55/98, de 26 de junho de 1.998 dispõe sobre a doação de área existente no município de Canas, para a construção de casas populares através do CDHU.

Por ocasião do envio da mensagem de lei que originou a Lei n.º 55/98, esta sofreu emenda de autoria de vereadores que bem intencionados incluíram o artigo 2º da Lei, visando com isto dar maior celeridade na construção das casas, o que não ocorreu.

Não ocorreu primeiro por causa da crise econômica que atingiu a economia do País e obrigou o Governo Estadual a uma retratação na liberação das verbas públicas, notadamente as destinadas as obras públicas.

O segundo fator foi a inclusão do artigo 2º na Lei n.º 55/98, pois as normas que regem o CDHU no tocante a liberação de verbas para a construção de casas populares, mediante hipoteca ou não dos bens imóveis, não permite a vedação constante do artigo 2º.

A medida que se impõe é a revogação do referido artigo 2º, sob pena de cancelamento e rescisão do contrato para a construção das casas populares, cuja verba está com prazo certo e determinado para ser liberada.

Espera o Poder executivo contar com a Compreensão dos Nobres Edis no sentido de acatar o presente pedido e votar pela revogação do artigo 2º da Lei n.º 55/98 e desta forma contribuir para o engrandecimento e crescimento do município de Canas.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de Maio de 1.999


RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL